



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
DIRETORIA GERAL

P R O T O C O L O

PROCESSO nº 252/91 de 09 de dezembro de 1991

INTERESSADO: Executivo Municipal

LOCALIDADE: Bento Gonçalves

ASSUNTO: Adita a Lei Municipal nº 2.018, de 09 de outubro de 1991 e
reenumera seus artigos.

PROJETO-DE-LEI nº 117/91-Executivo de 09 de dezembro de 1991

COMISSÕES DE: CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - OBRAS, SERV. PÚBL. ATIV. PRIVADAS.

ARQUIVADO EM: _____


Secretário-Geral

Lei 2.041



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Of. N° 0522/91-GAB

Bento Gonçalves, 09 de dezembro de 1991.



Excelentíssimo Senhor:

Juntamente com o presente passamos às mãos de Vossa Excelência, para apreciação dos Senhores Vereadores, o projeto de lei n° 117/91, que "Adita a Lei Municipal n° 2.018, de 09 de outubro de 1991 e reenumera seus artigos."

Em outubro do corrente ano este município foi autorizado a receber, em doação, da Mitra Diocesana de Caxias do Sul, o imóvel onde situa-se o cemitério do Bairro São Roque. Entretanto, no ato de assinatura das escrituras, a Mitra impôs algumas condições, verificando-se, assim, que a doação não é pura e simples, mas com cláusulas restritivas.

Como escritura e lei autorizativa são vinculadas há a necessidade de constar da lei que autoriza o recebimento da doação as cláusulas condicionantes da transação.

Desde as primeiras tratativas com a Municipalidade a Comunidade Paroquial São Roque expôs suas condições, que, uma vez aceitas pela Administração, farão parte integrante da documentação oficial, garantindo, assim, os direitos de ambas as partes e assegurando-se os benefícios da comunidade local.

JH
....

Ao Excelentíssimo Senhor
Bel. Eugênio Rizzardo
DD. Presidente do Poder Legislativo Municipal
NESTA CIDADE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Considerando-se a natureza da matéria, a proximidade do recesso legislativo e a tramitação da escritura, encarecemos a Vossa Excelência a apreciação deste projeto de lei em REGIME DE URGÊNCIA.

Na ocasião renovamos protestos de distinguida consideração.

FORTUNATO JANIR RIZZARDO

Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

APROVADO	
VOTAÇÃO: <i>Única (R.U.)</i>	
<i>por unanimidade</i>	
SALA DAS SESSÕES, 10/12/91	DATA
Vereador	Presidente

PROJETO DE LEI Nº 117, DE 09 DE DEZEMBRO DE 1991

ADITA A LEI MUNICIPAL Nº 2.018, DE
09 DE OUTUBRO DE 1991 E REENUMERA
SEUS ARTIGOS.

FORTUNATO JANIR RIZZARDO, Prefeito Municipal de Ben-
to Gonçalves,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu san-
ciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Art. 4º da Lei Municipal nº 2.018, de 09
de outubro de 1991, passa a ter a seguinte
redação:

" Art. 4º - Como condição para a presente doação o
Município de Bento Gonçalves garante à
Mitra Diocesana de Caxias do Sul que assegurará os direitos daque-
les que já possuem terrenos e/ou jazigos, que reservará o uso da
capela já existente para a realização de ofícios religiosos e fú-
nebres e celebração de missas, que construirá um muro fronteiri-
ço ao cemitério, bem como duas salas para a realização de veló-
rios."

Art. 2º - O Art. 4º da Lei Municipal nº 2.018 de 09
de outubro de 1991 passa a ser Art. 5º.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em
contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES ,
aos nove dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e um.


FORTUNATO JANIR RIZZARDO
Prefeito Municipal

Comunidade Paroquial São Roque

024

FONE: 252-1574 - CGCMF. 88.667.217/0035-40
35.700 — BENTO GONÇALVES — RIO GRANDE DO SUL

3488

Bento Gonçalves, 26 de junho de 1991

Senhor Prefeito Municipal,

A Comunidade Paroquial São Roque, em vista da situação em que se encontra o cemitério pertencente à mesma, vem propor que a Administração Municipal amplie o dito cemitério, aproveitando para isto a área verde existente, a construção de duas salas para velórios e o fornecimento do material necessário para a construção do muro fronteiro a ser realizada com recursos da comunidade.

Certos da costumeira atenção e acolhimento da presente proposta, benefício para toda a comunidade, renovamos nossos protestos de estima e consideração.

Pe. Jaime Luiz Gusberti
Pe. JAIME LUIZ GUSBERTI

Pe. João Roberto Masiero
Pe. JOAO ROBERTO MASIERO

Ilmo. Sr.
FORTUNATO JANIR RIZZARDO
MD. PREFEITO MUNICIPAL
Bento Gonçalves - RS

PARÓQUIA SÃO ROQUE
DIOCESE CAXIAS DO SUL
BENTO GONÇALVES

Comunidade Paroquial São Roque

FONE: 252-1574 - CGCMF: 88.667.217/0035-40

5.700 — BENTO GONÇALVES — RIO GRANDE DO SUL

Bento Gonçalves, dia 06 de setembro de 1991.

Sr. Prefeito Municipal.

Tendo em vista combinações anteriores por escrito ou por palavras, a Mitra Diocesana, Comunidade São Roque, não tem objeção nenhuma em relação à cedência e administração do Cemitério Paroquial. No entanto a Mitra Diocesana, Comunidade São Roque, quer manter o direito adquirido dos que já possuem terreno legalizado, bem como a construção de uma Capela para ofícios religiosos fúnebres e celebrações de missas em nome da Mitra Diocesana, Comunidade São Roque.

Certos da costumeira atenção e acolhimento da presente proposta em benefício de toda a Comunidade, renovamos nosso protesto de estima e consideração.

Subscrevemo-nos,

atenciosamente!

[Handwritten signatures and names over horizontal lines]
Antonio Jozzolla
Bento Gonçalves

Ilmo. Sr.

Fortunato Janir Rizzardo

DD. Prefeito Municipal de

Bento Gonçalves, RS.

PARÓQUIA SÃO ROQUE
DIOCESE CAXIAS DO SUL
BENTO GONÇALVES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Palácio 11 de Outubro

PARECER Nº 197/91

Processo nº 252/91

O Sr. Presidente da Câmara, encaminha para parecer desta AJU, o projeto de lei nº 117/91, que adita a Lei Municipal nº 2.108 alguns dispositivos tudo relativo ao recebimento em doação da área e acervo do CEMITÉRIO DE SÃO ROQUE.

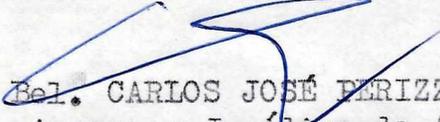
Segundo se depreende da exposição de motivos do Executivo, a Mitra Diocesana de Caxias do Sul, está impondo algumas condições para a concretização da referida doação, conforme especifica o artigo 1º do presente projeto, que dá nova redação do art.º 4º da lei supracitada.

O Executivo, concorda com o aditamento, pois as obras apontadas serão feitas e há necessidade de resguardar direitos daqueles que já possuem terrenos e/ou jazigos.

Juridicamente, não vemos impedimentos para aprovação do projeto.

s.m.j. é o parecer

BENTO GONÇALVES, 10 de dezembro de 1991


Bel. CARLOS JOSÉ PERIZZOLO
Assessor Jurídico da AJU



CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE B. GONÇALVES
Receb. em 10/12/93
Assinatura

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Palácio 11 de Outubro

EMENDA ADITIVA AO ARTIGO 4º DO PROJETO DE LEI Nº117
DE 09 DE DEZEMBRO DE 1991.

ART. 4º - E local destinado para sepultamento de
pessoas carentes.

Sala das Sessões, aos dez dias do mês de dezembro
de mil novecentos e noventa e um.


Vereador JOSÉ ALBERTO BERTUOL
Líder do PMDB

A COMISSÃO *Obras, Ser. O. Privadas*
SALA FERNANDO FERRARI - EM
09, 12, 91
Secretário Geral



FLS N.º

RU

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

Processo N.º: 252/91

ASSUNTO: Adita a Lei Municipal nº
2.018, de 09 de outubro de 1991 e re-
enumera seus artigos.

AUTOR:

RELATOR: Vereador

Parecer

A Comissão Técnica Permanente de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas da Câmara de Vereadores, ao proceder a análise do Processo nº 252/91 que **ADITA A LEI MUNICIPAL NÚMERO 2.018, DE 09 DE OUTUBRO DE 1991 E REENUMERA SEUS ARTIGOS**, entende que o mesmo deva ser aprovado, pois houve um entendimento entre ambas as partes interessadas e a decisão não prejudica a população.

Este é nosso parecer.

Sala das Sessões, aos dez dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e um.

[Signature]
Vereador **CARLOS ROBERTO POZZA**
Presidente

[Signature]
Vereador **ZEFERINO MORET**
Membro

[Signature]
Vereador **RENATO MOACIR FERRARI**
Membro

A COMISSÃO

SALA FERNANDO FERRARI - EM

09, 12, 91

Secretário Geral



FLS N.º

RU

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

Processo N.º: 252/91

ASSUNTO: Adita a Lei Municipal nº 2.018, de 09 de outubro de 1991 e reenumera seus artigos.

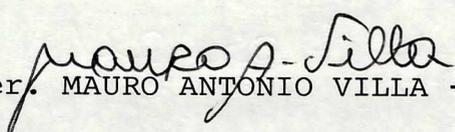
AUTOR:

RELATOR: Vereador

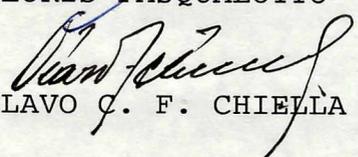
Parecer COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Os Vereadores abaixo firmados, membros da Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça, após procederem análise do Projeto de Lei Nº 117/91, que " ADITA A LEI MUNICIPAL Nº 2.018, DE 09 DE OUTUBRO DE 1991 E REENUMERA SEUS ARTIGOS", considerando seus aspectos Legais e Técnica Legislativa, são de parecer favorável a sua aprovação.

Sala das Sessões FERNANDO FERRARI, aos dez dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e um.


Ver. MAURO ANTONIO VILLA - Presidente


Ver. CLÓRIS PASQUALOTTO - Membro


Ver. OLAVO C. F. CHIELLA - Membro



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

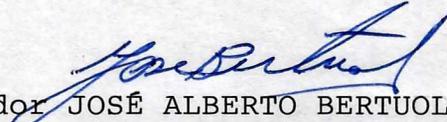
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Palácio 11 de Outubro

INCLUI PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 4º DO PROJETO
DE LEI Nº 117/91 de 09 de dezembro de 1991.

Parágrafo Único: O Cemitério, terá local destinado
ao sepultamento de pessoas caren-
tes, a critério do Poder Executivo Municipal.

Sala das Sessões, aos dez dias do mês de dezembro de
mil novecentos e noventa e um.


Vereador JOSÉ ALBERTO BERTUOLE
Líder do PMDB

APROVADO	
VOTAÇÃO:	<i>Única (R.V)</i>
	<i>De unanimidade</i>
SALA DAS SESSÕES, <i>10. / 12. / 91.</i>	DATA
Vereador	Presidente

